



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68, DE 2024

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

EMENDA

O art. 283 e seus incisos do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 68/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 284. Em relação aos serviços de transporte coletivo de passageiros rodoviário, ferroviário e hidroviário intermunicipais e interestaduais as alíquotas do IBS e da CBS serão reduzidas em:

I – 60% (sessenta por cento) para a prestação dos serviços de transporte coletivo de passageiros rodoviário intermunicipais e interestaduais sob regime de autorização, permissão ou concessão pública;

II – 50% (cinquenta por cento) para o transporte coletivo de passageiros ferroviário e hidroviário intermunicipais e interestaduais;

III - fica permitida a apropriação e utilização de créditos de IBS e CBS nas aquisições de bens e serviços pelos fornecedores dos serviços de transporte, observado o disposto nos arts. 28 a 38"
(NR).

JUSTIFICATIVA

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatgui@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248927457500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Katagui





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

È fundamental que se garanta na regulamentação da Reforma Tributária que a população não será afeta com o aumento de tarifa no transporte público interestadual e intermunicipal de passageiros.

Isto porque não há uma justificativa razoável para que o transporte de passageiros intermunicipal e interestadual seja tratado de forma totalmente diversa do transporte urbano, que também é uma modalidade de transporte público, assim como os demais, sendo a ele aplicáveis as normas públicas de regulamentação desses contratos administrativos, incluindo as normas relativas às gratuidades para estudantes, idosos e pessoas com deficiência.

Caso o valor da passagem encareça em virtude da carga tributária, poderá ser observado um dano aos usuários, que, inclusive, podem optar por um transporte clandestino, levando a um aumento de veículos nas estradas, gerando acidentes e onerando, ainda mais, o serviço público de saúde.

Deputado KIM KATAGUIRI
UNIÃO BRASIL/SP

